

PROCESSO N.º 1109/03

PROTOCOLO N.º 5.708.091-4/03

PARECER N.º 192/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO HORIZONTE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1889/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi baixado em diligência em 12/02/04 em função dos profissionais indicados para as disciplinas de Física e Informática não terem comprovado licenciatura específica. Retornou a este Conselho em 01/04/04 constando professora com licenciatura específica para a disciplina Física (fls. 152/153-CEE) e informação da SEF/NRE de Toledo (cf. fl. 165-CEE) de que *“houve alteração de matriz curricular para o ano de 2004, sendo que a disciplina de Informática não faz parte do novo quadro curricular do estabelecimento em pauta, (...)”*

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 222/95 (cf. Parecer n.º 1974/03-CEF/SEED, fl. 141).

A Resolução n.º 3736/97 (cf. fl.) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, como Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

PROCESSO N.º 1109/03

O NRE de Toledo informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 133).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 167/03, o NRE de Toledo informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 105/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 129).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf. fl. 139) e Parecer n.º 1974/03–CEF/SEED (cf. fl. 141), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

PROCESSO N.º 1109/03

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 192-04 Pr 1109-03.doc